



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

#### Capítulo I - Da Realização e do Temário

**Artigo 1º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 26, 27 e 28 de maio de 1997 das 09:00 às 17:00 horas no Centro Cultural São Paulo - Rua Vergueiro, 1.000 na sala Jardel Filho.

**Artigo 2º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema geral: "Criança e Adolescente Prioridade Absoluta", sob o prisma do Sistema de Garantia de Direitos, definido a partir da articulação, complementaridade operacional e instrumentos de intervenção das esferas Governamentais e não Governamentais na perspectiva da Promoção, Vigilância, Controle e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** O temário referido no caput deste artigo segue a proposta definida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA** e subdivide-se nos seguintes eixos temáticos:

- I-Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente;
- II-Violência e Exploração Sexual de Criança e Adolescente;
- III-Ato Infracional e medidas Sócio - Educativas;
- IV-Conselhos Tutelares ;
- V- Orçamento Público e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - A pauta da II Conferência deverá cumprir as seguintes etapas:

1. Credenciamento dos participantes / entrega de crachás
2. Abertura da Conferência
3. Aprovação do Regimento Interno e instalação da Mesa Coordenadora
4. Apresentação e Debate dos 5 eixos temáticos
5. Conclusão dos temas com apresentação e discussão das propostas, diretrizes, indicações e moções restritas aos temas da Conferência
6. Sistematização das Proposituras
7. Instalação da Plenária para debate e deliberação das proposituras
8. Apresentação dos candidatos
9. Eleição dos delegados à Conferência Estadual e ao Encontro Regional
10. Proclamação dos delegados eleitos.

#### Capítulo II- Dos Objetivos

**Artigo 4º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos avaliar a implementação dos Direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e propor estratégias de cumprimento dos mesmos, em especial no que se refere:

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.

SECRET / UN DO SOLEBYA V MIRAISTVUR  
SECRET / UN DO MIRAISTVUR DE SYOBYTGO

Small, illegible stamp or mark in the bottom right corner.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- I. ao conjunto de ações articuladas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - II. a situação de reordenamento institucional de órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - III. ao processo de formação de recursos humanos envolvidos com os direitos da criança e do adolescente;
  - IV. ao processo orçamentário público e as formas de captação e transferência de recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - V. ao fortalecimento do Conselho de Direitos e dos Conselhos Tutelares;
  - VI. as parcerias e articulações existentes em torno dos três eixos temáticos: a) Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente; b) Violência Sexual de Criança e do Adolescente ; c) Ato Infracional e Medidas Sócio-Educativas.
- Artigo 5º** - Eleger 05 (cinco) delegados para o Encontro Regional da Grande São Paulo - Capital e Região Metropolitana .
- Artigo 6º** - Eleger 01 (um) delegado para a Conferência Estadual a realizar-se na data de 11/07/97.

### Capítulo III - Dos Participantes

**Artigo 7º** - São participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

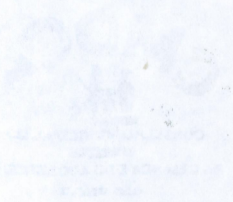
- I. Delegados;
- II. Observadores
- III. Convidados e palestrantes

**Parágrafo 1º** - Todos os participantes terão direito a voz na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º** - Somente os delegados da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a voto .

**Artigo 8º**. Consideram-se delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Representantes de órgãos governamentais;
- II. Representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:
  - a) entidades e movimentos de atendimento social;
  - b) entidades e movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - c) entidades e movimentos de melhoria das condições de vida;
  - d) entidades e movimentos de trabalhadores
  - e) entidades e movimentos de estudo, pesquisa e formação.
- III. Conselheiros Titulares e Suplentes do C.M.D.C.A. - São Paulo
- IV. Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo
- V. Representantes dos Foruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.
- VI. Representantes do Forum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.



# SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1. O presente documento tem por objeto a solicitação de prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de arquitetura e estrutura para a construção de um edifício de escritórios, situado no endereço: Rua ... nº ... bairro de ... cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como currículo atualizado, assinado pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

3. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o seguinte teor: "PROPOSTA PARA ..."

4. O envelope deverá ser entregue pessoalmente ou por meio de representante devidamente autorizado, até o dia ... às ... horas, no endereço: Rua ... nº ... bairro de ... cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico.

6. O vencedor será o licitante que apresentar o menor preço global, desde que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico.

7. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

8. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

9. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

10. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

11. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...

12. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil do Estado de São Paulo (CRECA/SP), com o número de registro nº ...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



VII. Representantes do Conselho de Orientação Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COT.

**Artigo 9º.** Consideram-se observadores todos os credenciados para participação, ainda que não residentes ou domiciliados na cidade de São Paulo.

**Artigo 10º.** Consideram-se convidados os representantes do Ministério Público, da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e da imprensa..

### Capítulo IV - Do Credenciamento

**Artigo 11º.** O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Vergueiro, nº 1.000. sala Jardel Filho.

**Parágrafo 1º.** É condição para o credenciamento a apresentação de documento de identidade.

**Parágrafo 2º.** Da ficha de credenciamento constará nome, número do documento de identidade, órgão, entidade ou movimento que representa, endereço e assinatura do credenciado.

**Parágrafo 3º** Serão credenciados como delegados os participantes que efetuarem previamente a inscrição para a Conferência conforme estabelecido no artigo 10º do Regulamento publicado no D.O.M. de 13/05/97 pag. 27.

**Parágrafo 4º** - O horário de credenciamento de delegados será das 8:00 às 12:00 h do dia 26/05.

**Parágrafo 5º** - Os observadores, convidados e palestrantes serão credenciados durante todo o período de realização da Conferência.

**Parágrafo 6º.** Caso existam vagas, serão credenciados como delegados os participantes que se apresentarem até às 12:00 horas do dia 26/06/97 com a representação expressa no artigo 8º deste Regimento Interno.

### Capítulo V - Da Mesa Coordenadora

**Artigo 12º.** A II Conferência será coordenada por uma mesa designada pela Comissão organizadora desta Conferência, referendada pela Conferência e sendo responsável pela condução dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A mesa será composta por um Coordenador e um Secretário.

**Artigo 13º.** À mesa compete dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Artigo 14º.** Poderá haver recursos do Plenário às decisões da Mesa, pertinentes à ordem dos trabalhos, sobre os quais a mesa manifestar-se-á após consulta à Comissão Temática.

**Artigo 15º.** A Mesa deverá contar com a assessoria técnica da Comissão Temática para acompanhamento dos trabalhos e redação final das proposituras a serem submetidas ao Plenário.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



### Capítulo VI - Dos Trabalhos

**Artigo 16º** - Os temas da Conferência serão apresentados por palestrantes, especialmente convidados que terão um prazo máximo de 20 minutos para sua apresentação. Ao término da exposição a coordenação da mesa abrirá espaço para perguntas sobre cada um dos temas abordados, por um tempo não superior a 60 minutos.

**Artigo 17º**. A Conferência compreenderá conclusões dos temas e plenária deliberativa.

**Parágrafo 1º**. O(s) grupo(s) de trabalho serão distribuídos no espaço existente.

**Parágrafo 2º**. Serão discutidas e aprovadas diretrizes, propostas, indicações e moções.

As proposições que obtiverem 30% de aprovação no grupo serão encaminhados à mesa, em folhas separadas, no fim do trabalho de cada tema para apreciação pela Plenária Final.

### Capítulo VII - Da Plenária

**Artigo 18º**. A Plenária é o órgão máximo e soberano nesta Conferência e é composta de participantes credenciados, que poderão se manifestar respeitando a ordem da pauta e o regimento.

**Parágrafo 1º** - No início dos trabalhos da Plenária, a Mesa fará a leitura das proposições por ordem de tema e receberá, por escrito, os pedidos de destaque para as proposições

substancialmente diferenciadas e ou divergentes. A cada destaque será concedido ao representante do grupo proponente o direito de defesa por 2 minutos, sendo alocado igual tempo ao (s) solicitante (s) do destaque. A mesa julgará a necessidade, ou não, de proceder a nova rodada de defesa ou discordância.

**Parágrafo 2º** - As proposições que não forem objeto de destaque, considerar-se-ão aprovadas por unanimidade pela plenária.

**Parágrafo 3º** - Somente serão consideradas as propostas tiradas no (s) grupo (s) de trabalho.

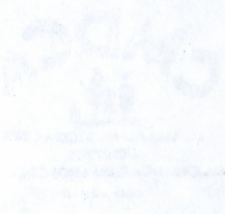
**Parágrafo 4º** - Após a manifestação do último representante inscrito, a Mesa dará por encerrada a discussão e colocará em votação as proposições objeto de destaque, considerando-se aprovadas as proposições que obtiverem a maioria de votos dos participantes com direito a voto, por meio de levantamento de crachás.

**Parágrafo 5º**- Quando uma proposição estiver em votação não serão admitidas questões de ordem.

**Parágrafo 6º** - A proposição votada não poderá voltar a ser discutida.

### Capítulo VIII- Da Eleição dos delegados à Conferência Estadual e ao Encontro Regional

**Artigo 19º**. A eleição dos delegados deverá se dar por intermédio de indicação.



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: [Illegible]

[Illegible text block]

Assunto: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



**Parágrafo 1º.** Serão candidatos, exclusivamente, os delegados credenciados na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º.** A Conferência elegerá 01 (um) delegado à Conferência Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 3º.** a Conferência elegerá 05 (cinco) delegados ao Encontro Regional da Região Metropolitana, sendo: 02(dois) Conselheiros Municipais (01 (um) da sociedade civil e um do governo); 02 (dois) Conselheiros Tutelares e 01 (um) de entidade ou movimento dos segmentos que tenham representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - São Paulo.

### Capítulo IX - Disposições Finais

**Artigo 20º** - A II Conferência encerrar-se-á com a leitura do Documento final que deverá expressar fielmente as proposições aprovadas pelo Plenário e a declaração dos delegado escolhidos.

**Artigo 21º** - A comissão organizadora da II Conferência deverá encaminhar para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA as deliberações da Conferência e os nomes e qualificação dos delegados escolhidos.

**Artigo 22º** - Serão conferidos certificados aos participantes da II Conferência

**Artigo 23º** - A mesa coordenadora resolverá os casos omissos deste regimento.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. O presente documento tem por objeto a aprovação do plano de trabalho para o exercício de 1964, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, em conformância com o disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 1.100, de 1961, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.101, de 1961.

2. O plano de trabalho a ser elaborado deverá conter as seguintes informações:

a) Diagnóstico da situação atual do Município em relação ao desenvolvimento econômico e social;

b) Análise das condições de desenvolvimento econômico e social do Município;

c) Definição das prioridades de desenvolvimento econômico e social;

d) Estabelecimento de metas e programas de desenvolvimento econômico e social;

e) Avaliação dos recursos disponíveis para a execução dos programas;

f) Apresentação de propostas de financiamento dos programas;

g) Apresentação de propostas de organização e execução dos programas;

h) Apresentação de propostas de avaliação e controle dos programas;

3. O plano de trabalho deverá ser elaborado em até 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste ato.

4. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social, para aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

5. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para execução.

6. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será publicado no Diário Oficial do Município.

7. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para execução.

8. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será publicado no Diário Oficial do Município.

9. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para execução.

10. O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social será publicado no Diário Oficial do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

#### Capítulo I - Da Realização e do Temário

**Artigo 1º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 26, 27 e 28 de maio de 1997 das 09:00 às 17:00 horas no Centro Cultural São Paulo - Rua Vergueiro, 1.000 na sala Jardel Filho.

**Artigo 2º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema geral: "Criança e Adolescente Prioridade Absoluta", sob o prisma do Sistema de Garantia de Direitos, definido a partir da articulação, complementaridade operacional e instrumentos de intervenção das esferas Governamentais e não Governamentais na perspectiva da Promoção, Vigilância, Controle e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** O temário referido no caput deste artigo segue a proposta definida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA** e subdivide-se nos seguintes eixos temáticos:

- I-Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente;
- II-Violência e Exploração Sexual de Criança e Adolescente;
- III-Ato Infracional e medidas Sócio - Educativas;
- IV-Conselhos Tutelares ;
- V- Orçamento Público e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - A pauta da II Conferência deverá cumprir as seguintes etapas:

1. Credenciamento dos participantes / entrega de crachás
2. Abertura da Conferência
3. Aprovação do Regimento Interno e instalação da Mesa Coordenadora
4. Apresentação e Debate dos 5 eixos temáticos
5. Conclusão dos temas com apresentação e discussão das propostas, diretrizes, indicações e moções restritas aos temas da Conferência
6. Sistematização das Proposituras
7. Instalação da Plenária para debate e deliberação das proposituras
8. Apresentação dos candidatos
9. Eleição dos delegados à Conferência Estadual e ao Encontro Regional
10. Proclamação dos delegados eleitos.

#### Capítulo II- Dos Objetivos

**Artigo 4º** . A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos avaliar a implementação dos Direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e propor estratégias de cumprimento dos mesmos, em especial no que se refere:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- I. ao conjunto de ações articuladas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - II. a situação de reordenamento institucional de órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - III. ao processo de formação de recursos humanos envolvidos com os direitos da criança e do adolescente;
  - IV. ao processo orçamentário público e as formas de captação e transferência de recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - V. ao fortalecimento do Conselho de Direitos e dos Conselhos Tutelares;
  - VI. as parcerias e articulações existentes em torno dos três eixos temáticos: a) Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente; b) Violência Sexual de Criança e do Adolescente; c) Ato Infracional e Medidas Sócio-Educativas.
- Artigo 5º** - Eleger 05 (cinco) delegados para o Encontro Regional da Grande São Paulo - Capital e Região Metropolitana.
- Artigo 6º** - Eleger 01 (um) delegado para a Conferência Estadual a realizar-se na data de 11/07/97.

### Capítulo III - Dos Participantes

**Artigo 7º** - São participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Delegados;
- II. Observadores
- III. Convidados e palestrantes

**Parágrafo 1º** - Todos os participantes terão direito a voz na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º** - Somente os delegados da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito a voto.

**Artigo 8º**. Consideram-se delegados da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Representantes de órgãos governamentais;
- II. Representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:
  - a) entidades e movimentos de atendimento social;
  - b) entidades e movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - c) entidades e movimentos de melhoria das condições de vida;
  - d) entidades e movimentos de trabalhadores
  - e) entidades e movimentos de estudo, pesquisa e formação.
- III. Conselheiros Titulares e Suplentes do C.M.D.C.A. - São Paulo
- IV. Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo
- V. Representantes dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.
- VI. Representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPESINA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

... e a Secretaria do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolveu expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, Sr. ...

Art. 2º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Sr. ...

Art. 3º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. ...

Art. 4º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Sr. ...

Art. 5º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. ...

Art. 6º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ...

Art. 7º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Sr. ...

Art. 8º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Sr. ...

Art. 9º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Sr. ...

Art. 10º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, Sr. ...

Art. 11º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Relações Públicas, Sr. ...

Art. 12º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Arquivo e Documentação, Sr. ...

Art. 13º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Biblioteca, Sr. ...

Art. 14º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Museus, Sr. ...

Art. 15º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Sr. ...

Art. 16º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Sr. ...

Art. 17º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. ...

Art. 18º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Serviços, Sr. ...

Art. 19º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Transportes, Sr. ...

Art. 20º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Manutenção, Sr. ...

Art. 21º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. ...

Art. 22º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saneamento, Sr. ...

Art. 23º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Energia, Sr. ...

Art. 24º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Segurança, Sr. ...

Art. 25º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, Sr. ...

Art. 26º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Proteção ao Consumidor, Sr. ...

Art. 27º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, Sr. ...

Art. 28º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Controle de Qualidade, Sr. ...

Art. 29º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Fiscalização, Sr. ...

Art. 30º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Inspeção, Sr. ...

Art. 31º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Auditoria, Sr. ...

Art. 32º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Avaliação de Impacto, Sr. ...

Art. 33º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Monitoramento e Avaliação, Sr. ...

Art. 34º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento, Sr. ...

Art. 35º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Inovação, Sr. ...

Art. 36º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Empreendedorismo, Sr. ...

Art. 37º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Incubação, Sr. ...

Art. 38º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Aceleração, Sr. ...

Art. 39º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Apoio Técnico, Sr. ...

Art. 40º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Capacitação, Sr. ...

Art. 41º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Fomento, Sr. ...

Art. 42º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Projetos, Sr. ...

Art. 43º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Riscos, Sr. ...

Art. 44º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Crises, Sr. ...

Art. 45º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, Sr. ...

Art. 46º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Materiais, Sr. ...

Art. 47º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Finanças, Sr. ...

Art. 48º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Contratos, Sr. ...

Art. 49º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Processos, Sr. ...

Art. 50º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Qualidade, Sr. ...

Art. 51º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Sustentabilidade, Sr. ...

Art. 52º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inovação, Sr. ...

Art. 53º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Dados, Sr. ...

Art. 54º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência Artificial, Sr. ...

Art. 55º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Big Data, Sr. ...

Art. 56º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Analytics, Sr. ...

Art. 57º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Cloud Computing, Sr. ...

Art. 58º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de IoT, Sr. ...

Art. 59º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Robótica, Sr. ...

Art. 60º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Drones, Sr. ...

Art. 61º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Realidade Aumentada, Sr. ...

Art. 62º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Realidade Virtual, Sr. ...

Art. 63º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Negócios, Sr. ...

Art. 64º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência Competitiva, Sr. ...

Art. 65º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Mercado, Sr. ...

Art. 66º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Clientes, Sr. ...

Art. 67º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Parceiros, Sr. ...

Art. 68º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Tendências, Sr. ...

Art. 69º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Oportunidades, Sr. ...

Art. 70º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Riscos, Sr. ...

Art. 71º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Ameaças, Sr. ...

Art. 72º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Vulnerabilidades, Sr. ...

Art. 73º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Ataques, Sr. ...

Art. 74º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Incidentes, Sr. ...

Art. 75º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Resposta, Sr. ...

Art. 76º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Recuperação, Sr. ...

Art. 77º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Prevenção, Sr. ...

Art. 78º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Detecção, Sr. ...

Art. 79º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Análise, Sr. ...

Art. 80º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Alertas, Sr. ...

Art. 81º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Resposta, Sr. ...

Art. 82º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Recuperação, Sr. ...

Art. 83º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Prevenção, Sr. ...

Art. 84º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Detecção, Sr. ...

Art. 85º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Análise, Sr. ...

Art. 86º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Alertas, Sr. ...

Art. 87º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Resposta, Sr. ...

Art. 88º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Recuperação, Sr. ...

Art. 89º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Prevenção, Sr. ...

Art. 90º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Detecção, Sr. ...

Art. 91º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Análise, Sr. ...

Art. 92º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Alertas, Sr. ...

Art. 93º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Resposta, Sr. ...

Art. 94º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Recuperação, Sr. ...

Art. 95º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Prevenção, Sr. ...

Art. 96º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Detecção, Sr. ...

Art. 97º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Análise, Sr. ...

Art. 98º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Alertas, Sr. ...

Art. 99º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Resposta, Sr. ...

Art. 100º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Inteligência de Recuperação, Sr. ...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



VII. Representantes do Conselho de Orientação Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COT.

**Artigo 9º.** Consideram-se observadores todos os credenciados para participação, ainda que não residentes ou domiciliados na cidade de São Paulo.

**Artigo 10º.** Consideram-se convidados os representantes do Ministério Público, da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e da imprensa.

### Capítulo IV - Do Credenciamento

**Artigo 11º.** O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Vergueiro, nº 1.000, sala Jardel Filho.

**Parágrafo 1º.** É condição para o credenciamento a apresentação de documento de identidade.

**Parágrafo 2º.** Da ficha de credenciamento constará nome, número do documento de identidade, órgão, entidade ou movimento que representa, endereço e assinatura do credenciado.

**Parágrafo 3º** Serão credenciados como delegados os participantes que efetuarem previamente a inscrição para a Conferência conforme estabelecido no artigo 10º do Regulamento publicado no D.O.M. de 13/05/97 pag. 27.

**Parágrafo 4º -** O horário de credenciamento de delegados será das 8:00 às 12:00 h do dia 26/05.

**Parágrafo 5º -** Os observadores, convidados e palestrantes serão credenciados durante todo o período de realização da Conferência.

**Parágrafo 6º.** Caso existam vagas, serão credenciados como delegados os participantes que se apresentarem até às 12:00 horas do dia 26/06/97 com a representação expressa no artigo 8º deste Regimento Interno.

### Capítulo V - Da Mesa Coordenadora

**Artigo 12º.** A II Conferência será coordenada por uma mesa designada pela Comissão organizadora desta Conferência, referendada pela Conferência e sendo responsável pela condução dos trabalhos.

**Parágrafo Único -** A mesa será composta por um Coordenador e um Secretário.

**Artigo 13º.** À mesa compete dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Artigo 14º.** Poderá haver recursos do Plenário às decisões da Mesa, pertinentes à ordem dos trabalhos, sobre os quais a mesa manifestar-se-á após consulta à Comissão Temática.

**Artigo 15º.** A Mesa deverá contar com a assessoria técnica da Comissão Temática para acompanhamento dos trabalhos e redação final das proposições a serem submetidas ao Plenário.

SECRETARIA DO GOVERNO FEDERAL  
MINISTERIO DO INTERIO

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens materiais, sob a forma de contrato de prestação de serviços, a ser celebrado com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o formulário de inscrição, preenchido de acordo com o modelo em anexo.

3. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

4. O envelope deve conter o nome do interessado e o número do Edital, e ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a proposta original e a segunda será uma cópia.

5. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

6. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

7. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

8. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

9. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

10. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

11. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

12. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

13. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

14. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

15. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

16. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

17. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

18. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.

19. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2014, às 14h30min.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



### Capítulo VI - Dos Trabalhos

**Artigo 16º** - Os temas da Conferência serão apresentados por palestrantes, especialmente convidados que terão um prazo máximo de 20 minutos para sua apresentação. Ao término da exposição a coordenação da mesa abrirá espaço para perguntas sobre cada um dos temas abordados, por um tempo não superior a 60 minutos.

**Artigo 17º.** A Conferência compreenderá conclusões dos temas e plenária deliberativa.

**Parágrafo 1º.** O(s) grupo(s) de trabalho serão distribuídos no espaço existente.

**Parágrafo 2º.** Serão discutidas e aprovadas diretrizes, propostas, indicações e moções.

As proposições que obtiverem 30% de aprovação no grupo serão encaminhados à mesa, em folhas separadas, no fim do trabalho de cada tema para apreciação pela Plenária Final.

### Capítulo VII - Da Plenária

**Artigo 18º.** A Plenária é o órgão máximo e soberano nesta Conferência e é composta de participantes credenciados, que poderão se manifestar respeitando a ordem da pauta e o regimento.

**Parágrafo 1º** - No início dos trabalhos da Plenária, a Mesa fará a leitura das proposições por ordem de tema e receberá, por escrito, os pedidos de destaque para as proposições

substancialmente diferenciadas e ou divergentes. A cada destaque será concedido ao representante do grupo proponente o direito de defesa por 2 minutos, sendo alocado igual tempo ao(s) solicitante(s) do destaque. A mesa julgará a necessidade, ou não, de proceder a nova rodada de defesa ou discordância.

**Parágrafo 2º** - As proposições que não forem objeto de destaque, considerar-se-ão aprovadas por unanimidade pela plenária.

**Parágrafo 3º** - Somente serão consideradas as propostas tiradas no(s) grupo(s) de trabalho.

**Parágrafo 4º** - Após a manifestação do último representante inscrito, a Mesa dará por encerrada a discussão e colocará em votação as proposições objeto de destaque, considerando-se aprovadas as proposições que obtiverem a maioria de votos dos participantes com direito a voto, por meio de levantamento de crachás.

**Parágrafo 5º**- Quando uma proposição estiver em votação não serão admitidas questões de ordem.

**Parágrafo 6º** - A proposição votada não poderá voltar a ser discutida.

### Capítulo VIII- Da Eleição dos delegados à Conferência Estadual e ao Encontro Regional

**Artigo 19º.** A eleição dos delegados deverá se dar por intermédio de indicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Artigo 17.º - O Conselho Municipal de Administração, criado pelo Decreto nº 12.111/61, é o órgão de administração superior do Município de São Paulo, sendo composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluem os membros titulares e suplentes, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros titulares.

Artigo 18.º - O Conselho Municipal de Administração é o órgão de administração superior do Município de São Paulo, sendo composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluem os membros titulares e suplentes, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros titulares.

Artigo 19.º - O Conselho Municipal de Administração é o órgão de administração superior do Município de São Paulo, sendo composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluem os membros titulares e suplentes, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os membros titulares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



**Parágrafo 1º.** Serão candidatos, exclusivamente, os delegados credenciados na II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º.** A Conferência elegerá 01 (um) delegado à Conferência Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 3º.** a Conferência elegerá 05 (cinco) delegados ao Encontro Regional da Região Metropolitana, sendo: 02(dois) Conselheiros Municipais (01 (um) da sociedade civil e um do governo); 02 (dois) Conselheiros Tutelares e 01 (um) de entidade ou movimento dos segmentos que tenham representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - São Paulo.

### Capítulo IX - Disposições Finais

**Artigo 20º** - A II Conferência encerrar-se-á com a leitura do Documento final que deverá expressar fielmente as proposições aprovadas pelo Plenário e a declaração dos delegados escolhidos.

**Artigo 21º** - A comissão organizadora da II Conferência deverá encaminhar para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA as deliberações da Conferência e os nomes e qualificação dos delegados escolhidos.

**Artigo 22º** - Serão conferidos certificados aos participantes da II Conferência

**Artigo 23º** - A mesa coordenadora resolverá os casos omissos deste regimento.

